



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

4. M.º

= L E I Nº 949/65 =

O cidadão PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar, no município, a concessão dos benefícios previstos no artigo 30, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Da regulamentação prevista nesta lei deverá constar, especialmente:

- a) - instituição de uma comissão especial composta de um vereador, um militar e um representante do Prefeito, destinada a examinar e opinar sobre os pedidos de benefícios;
- b) - sejam os pedidos instruídos com documentos comprobatórios fornecidos pelo Estado ou por órgãos devidamente reconhecidos, da participação ativa dos interessados na revolução constitucionalista de 1932 e participação na Força Expedicionária Brasileira, servindo, ainda, como documento comprobatório, sentença judicial;
- c) - revisão, pela comissão especial, dos processos já existentes na data da publicação desta lei;
- d) - opção dos interessados ao benefício pretendido;
- e) - inclusão dos benefícios mencionados no artigo 30 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo.
- f) - da decisão do Prefeito Municipal, caberá recurso, com efeito suspensivo, à Câmara Municipal.

Artigo 3º - Concluídos os processos e uma vez apurados as despesas decorrentes dos benefícios concedidos, o Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias solicitará à Câmara a abertura do competente crédito especial ou fará incluir verba no orçamento do ano subsequente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 02 de Setembro de 1965.

Pedro Valentim Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL.-

Registrada e publicada na Diretoria do Expediente, na data supra.

Sérgio Moraes